



MED 001639.2015.06.000/7

PARTE 1: SERVIS SEGURANÇA LTDA

PARTE 2: SINDESV/PE e ARENA PERNAMBUCO

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 96715.2015

As 15h26min do dia 29 de outubro de 2015 (29/10/2015), na sede do Ministério Público do Trabalho em Recife, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor José Laízio Pinto Júnior, realizou-se audiência nos autos do MED 001639.2015.06.000/7.

Para representar a SERVIS SEGURANÇA LTDA, compareceu o Sr. Edson Pereira da Silva, CPF nº 028.909.084-96, assistidos pelo Dr. Leonardo Coêlho, OAB/PE 17.266.

Para representar o SINDESV/PE, compareceu o Sr. José Inácio Cassiano de Souza, presidente, CPF 268.847.554-15, Amauri Barbosa da Silva, delegado junto à Federação, CPF nº 889.836.254.49.

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

Pelo senhor Procurador foi relatado seu objetivo, passando a palavra à representação da SERVIS, que informa que mantém garantidas as condições referidas na ata da audiência anterior, com as quais a representação do SINDESV/PE concorda.

A seu turno, a representação do SINDESV/PE, por meio da petição doc. nº 095596.2015 entendeu como condições importantes a serem observadas a esse tipo de trabalho (vigilantes contratados como horistas) as seguintes: **a)** Utilização dos vinculados e com jornadas definidas na vigente convenção; **b)** Remuneração específica e por evento, minimamente, R\$ 120,00 (cento e vinte reais); **c)** Acordo coletivo de trabalho com fundamentos naquele discutido nacionalmente por ocasião da última Copa do Mundo - FIFA; **d)** Que os pagamentos se verifiquem nas datas dos eventos, obviamente, concluída cada jornada.

Após os debates, as partes aqui presentes, SERVIS e SINDESV/PE, considerando a pouca regulamentação sobre as condições gerais de prestação de serviços dos trabalhadores contratados como horistas, havendo tão somente menção aos denominados trabalhadores "horistas" no contexto de turnos ininterruptos de revezamento nas Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais I - SDI I nº 275 e 396, tem como pontos consensuais sobre as condições mínimas a serem ofertadas aos trabalhadores vigilantes contratados como horistas para prestação de serviços à ARENA ITAIPAVA PERNAMBUCO as seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife

1. Garantia de assinatura da CTPS dos trabalhadores como horistas (pagamento exclusivo apenas das horas trabalhadas);
2. Rescisão e encargos com base na média percebida nos últimos 12 (doze) meses de trabalho;
3. Ausência de exclusividade, permitindo-se a pactuação por parte do empregado com outro(s) contratante(s);
4. Garantia do valor-hora correspondente, no mínimo, à 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal referente ao piso da categoria de forma proporcional;
5. Possibilidade de Compensação de Jornada, desde que dentro dos limites máximos de jornada mensal que estiverem dispostos em CCT ou ACT;
6. Excetuando-se hipóteses justificadas em sentido inverso, na medida do possível, aproveitamento do quadro de horistas para novas contratações da empresa em regime de tempo integral (nesta hipótese, não se entende como direito adquirido, o valor hora diferenciado percebido pelo horista, passando o mesmo a receber o piso da categoria – inexistência de direito adquirido ao valor-hora da contratação como horista quando da eventual contratação posterior como mensalista);
7. Que os pagamentos sejam efetuados em até 3 (três) dias úteis ou 5 (cinco) dias corridos, após o evento, o que vier a ocorrer primeiro;

Contudo, não houve consenso quanto ao valor mínimo de contraprestação por evento, o que é relevante para o SINDESV/PE, sustentando este que no mercado a prática é de pagamento na base de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por evento. A seu turno, a empresa alega que esse patamar de pagamento refere-se à contratações precárias, sem anotação da CTPS e sem as garantias mínimas previstas em lei ao trabalhador e que o valor-hora que tem condições de garantir é o valor da hora-extra do vigilante contratado como mensalista (vide item 4), muito embora a SERVIS remunere em patamares superiores a este, o que continuará mantendo.

O senhor Procurador, reconhecendo o esforço das representações no intuito da obtenção de um consenso geral sobre a matéria que possa, eventualmente, vir a constituir uma norma coletiva, coloca-se à disposição das partes para tratativas futuras, determinando o envio de cópia desta ata à representação da ARENA PERNAMBUCO.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 16h18min. Eu, Fydel Marcus Rolim Mota, Mat. 6007440-X, lavrei esta ata, revisada pelo Procurador e assinada por todos os presentes.

Recife, 29 de outubro de 2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife

Recife, 23/10/2015

[Assinatura]
José Laízio Pinto Júnior
Procurador do Trabalho

[Assinatura]
SINDESV/PE

José Inácio Cassiano de Souza, CPF nº268.847.554-15

[Assinatura]
SINDESV/PE

Amauri Barbosa da Silva, CPF nº 889.836.254.49

[Assinatura]
SERVIS SEGURANÇA LTDA

Edson Pereira da Silva, CPF nº 028.909.084-96

[Assinatura]
Dr. Leonardo Coêlho, OAB/PE 17.266